



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Rosana Friess
ROSANA FRIESS
Arquiteta - Esp. Des. Urbano
SEL/SEC

Folha de informação nº 299

Em: 16/03/2015

Do Processo 2013-0.113.375-9

Interessado: Pedro Moraes de Siqueira

Local: Linha 9 - Esmeralda - CPTM

Assunto: Consulta à CAIEPS

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do Art. 251 da Lei nº 13.885/04 e do Art. 20 do Decreto nº 45.817/05, em pedido de Consulta à CAIEPS, para a construção de 6 cabines seccionadoras (CS) e 4 subestações (SE) a serem implantadas na Linha 9 – Esmeralda.

MANIFESTAÇÃO/016/CAIEPS/2014

A CAIEPS, em sua 209ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2014, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004 e pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, considerando que se trata de equipamento de infraestrutura urbana prevista no Art. 251 da Lei nº 13.885/04 e no Art. 20 do Decreto nº 45.817/05, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, que se aplicam ainda as disposições da Resolução SEMPLA.CTLU nº 113/08, e decidiu pelo encaminhamento a CTLU, pela competência. Caso seja aceita a proposta, deverá observar ainda as seguintes condições:

1. Manifestação favorável de SVMA quanto às áreas de preservação permanente - APP do Rio Pinheiros e às áreas de proteção ao manancial SUL;
2. Atendimento ao percentual mínimo de área permeável estabelecido para cada zona de uso, nos termos dos respectivos quadros de Uso e Ocupação do Solo, anexos à Lei nº 13.885/04;
3. No caso de existência de exemplar arbóreo nos locais das intervenções com pretensão de manejo, apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, emitidos por SVMA/DEPAVE;
4. Caso a possível contaminação na área em que se pretende implantar a Cabine Seccionadora Jurubatuba seja confirmada, deverá ser apresentado parecer favorável de SVMA/DECONT para o empreendimento, tendo em vista o disposto no Art. 201 da Lei nº 13.885/04;

mf
/mf



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Rosana Friess
ROSANA FRIESS
Arquiteta - Esp. Des. Urban
SEL/SEC

Folha de informação nº 300

Do Processo 2013-0.113.375-9

Em: 16 / 03 / 2015

5. Atendimento ao disposto na Portaria nº 80/SVMA/05, em face da instalação e operação de subestações Cidade Jardim, Socorro, Jaguaré e Cidade Dutra;
6. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial Leis nº 16.050/14, 13.885/04 e 11.228/92.

16 / 03 / 2015

[Handwritten Signature]
PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Gabriela Defilippi Audra, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Edson Eiji Nagai, Ronaldo Tonobohn, Júlio Jerônimo dos Santos e Márcia Maria Fartos Terlizzi.

PRESENTES AINDA: Daniella Lucas Richards Bronzoni, Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

/mf